



Reg 958

Requisição 6-4-1908 612164

sol. o n. 1325

27-5-908 101

Ernesto

Qua Camara Municipal do Porto

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO PORTO EM CAMARA 26 de Março de 1908

O PRESIDENTE int.

Chus

R

Agostinho Domingos dos Santos, mestre d'Obra e morador na rua Focales de S. Antonio, pretendendo construir uma casa de habitacao conforme o presente projecto na rua do Passado n. 42, vem requerer a essa Real Camara a approvaçao do projecto e sem assim a competente licenca, n'estes termos

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 15.000 a que se refere a informaçao da repartiçao technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N. 337 n'esta data. Rep. da Fazenda Mp. de 6 de Abril de 1908

Pede se signem de feiti do que requer

In ordem do chefe Abel Paundão Junior

J. R. M. C.

Porto, 5 de Março de 1908 e etc

Pelo requerente

Indel. necess. int. etc

R.E.

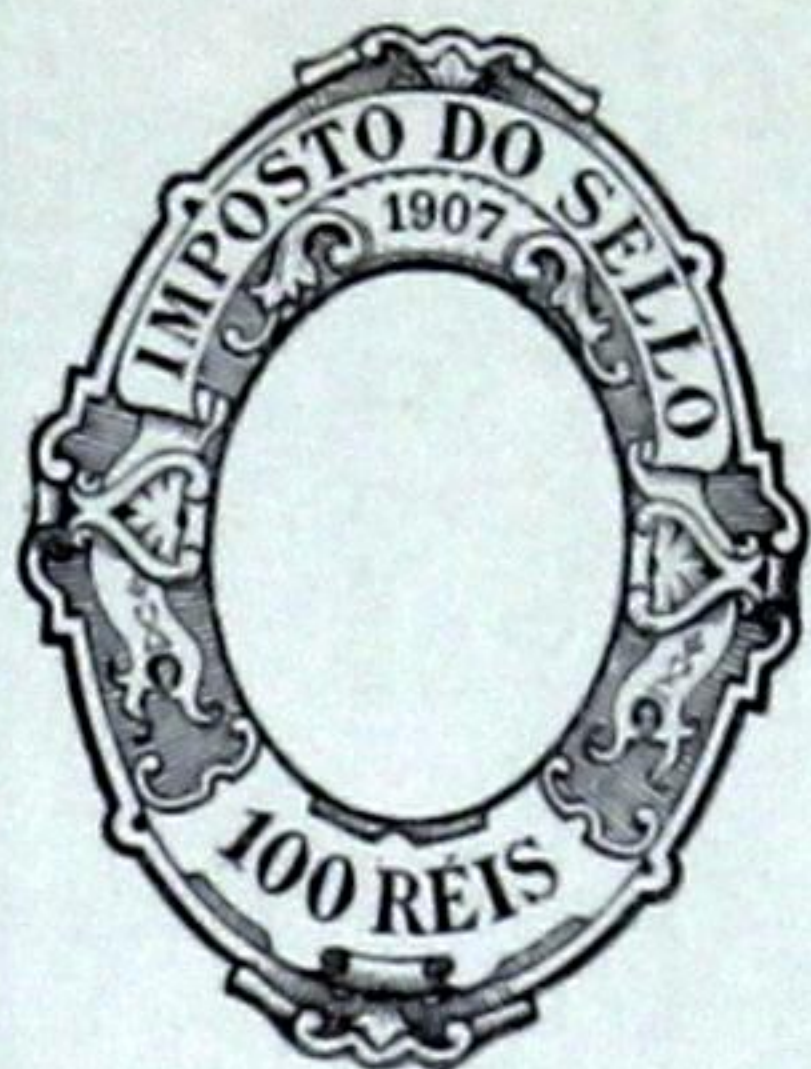
3ª REPARTIÇÃO Registo. 159 6-3-908

Licenca N. 220

de 6 de Abril de 1908

Este documento foi entregue no dia 6 do corrente





B738207

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pela construcção d'um predio para habitacao, que o Sr. Espantinho Domingos dos Santos deseja mandar construir no terreno que possui na rua do Paraizo, junto ao N.º 44, que pertence a de C.ª Aldejonso.

Porto 24 de Janeiro de 1908.

Francisco Guib de Castro

Recobrimos original superior.

Porto, 25 de Janeiro de 1908

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





26 DE Março DE 1908

O PRESIDENTE int.

Off.ª  
Memoria

103

Na rua do Braço n.º 42, rue adjacentes do  
muro do muro construir uma casa de habitação  
constando de andar e duas portas.

O tejado será destinado a armazenar de cal  
tijolo, terra e outros materiais de construção, de que  
for parte o serviço do pavimento.

Os alicerces irão ao fim do terreno sendo for-  
mado de pavimento ao chão, argamassa com uma  
camada d'asphalto no exterior.

As paredes serão de 0,20 de pavimento, excepto  
a de frente que terá 0,35 e as das laterais e redondeas  
que terá 0,25. Posteriormente ser-lhes-ha applica-  
ção de um tra camada d'asphalto.

A madeira será de pinho, excepto a equaliza-  
ção exterior que será de castanho.

O telhado será de 4 águas, tendo nelle sagado  
uma clarabóia munida de ventilações lateraes, e a  
qual será sagada no fim das encostas.

O telhado será coberto com terra de Macoella.

As águas pluvias serão recolhidas em calças  
e d'ellas passarão para condutos exteriores que serão  
prolongados até junto da valleta publica.

Os chaminés serão construídos de tijolo argama-  
sado em o angulo interiores arredondados de dentro  
de qualquer madeiramento pelo menos 0,15, bem fir-  
mada inferiormente e saliente no telhado.

Os forros terão paredes independentes, serão  
construídos de alvenaria argamassada com arga-  
massa de cimento e areia, recebendo depois mais  
mais uma camada de cimento simples de  
0,02 de espessura.

Os angulos interiores serão arredondados,  
o fundo exterior e todo coberto de laje de 0,10 de espessura.



cidade de São Paulo do solo.

A meio haverá uma abertura para descida  
da das matérias fezes e que se conservará bem  
meticamente fechada por meio de 2 tampas em  
o espaço entre ellas cheio de terra.

Os liços das latinas entre si e a descida  
em a forma far-se-ha por meio d'uma cana  
lizada com uma bem assento e bem vedada,  
primada de tubos de gres que se elevam até ao t.  
chão e ali se uma se sahida e ligada no t.  
por ventiladores das vacas de sapatos das latinas  
nos prolonga-se-ha até ao acima da cumid  
eira, tendo no estremo um aspirador.

A lavagem far-se-ha por meio de descida  
em a forma da Compañia.

O pavimento da loja de rez do chão se-  
ra de betonilha de cimento.

Pto, Fevereiro de 1908 e etc

e redelmoncellos

Com. de D. P. e de





Registo { N.º 15978  
Data 03-908

Licença { N.º 220  
Data 6-4-908

105

# Camara Municipal do Porto

3.<sup>a</sup> Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir prédio*

Requerente: *Agostinho Domingos dos Santos*  
morada:

Situação da obra: *Rua do Paraíso n.º 42*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (con-  
ductor d'op.)*

A) No projecto apresentado é

de *9280* m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *166,00* m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);

de *6,80* m<sup>l</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *0,00* m<sup>l</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *14,00* m<sup>l</sup>, a altura media da mais alta das fachadas;

e de *7,90* m<sup>l</sup>, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas ~~de~~ ~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *estabelecimento e habitação.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idoneo.*



## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-  
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do  
R. de S.) . . . . . "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- e) sobre pateos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.  
146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a  
via publica (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>;  
a taxa annual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P. po-  
derá ser de reis . . . . . \_\_\_\_\_
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do  
C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas  
(art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do  
art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.<sup>os</sup> 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> in-  
clusivé) . . . . . "
- o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento  
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos  
alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do  
R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do  
R. de S.) . . . . . "
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para  
officinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-  
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de  
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.  
3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . \_\_\_\_\_

**C)** sob o ponto de vista architectonico. . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade: . . . . . "



Alinhamento: O existente

Nível de soleiras: referido ao prédio contíguo

Deposito: 15.000 reis

Observações:

11-III-908

Arminio Barbosa

P. at. m. s.

11-III-908

AP

Foi aprovada sem restrições pela C. D. da C. M. S. em reunião de 23 de Março de 1908.

o H. C. Pereira

Em termo de despoimento

26-III-908

R. Pereira

Por termo de despoimento, depositos 15.000

26-III-1908

Sheva



Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

## Guia de entrada de deposito N.º 337

Despacho de 26 de Março de 1908

Dinheiro corrente...	15\$000
Papeis de credito...	\$ —
Total Rs...	<u>15\$000</u>

Pela presente guia vai Agostinho Domingos dos Santos entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que elle foi concedida a licença n.º 228 d' esta data passada pela 3.ª Repartição para construir uma casa na rua do Tarouço

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 6 de Abril de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de quinze mil reis supra mencionada.  
 Thesouraria Municipal do Porto, em 6 de Abril de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 6 de Abril de 1908

Brandão  
 amil

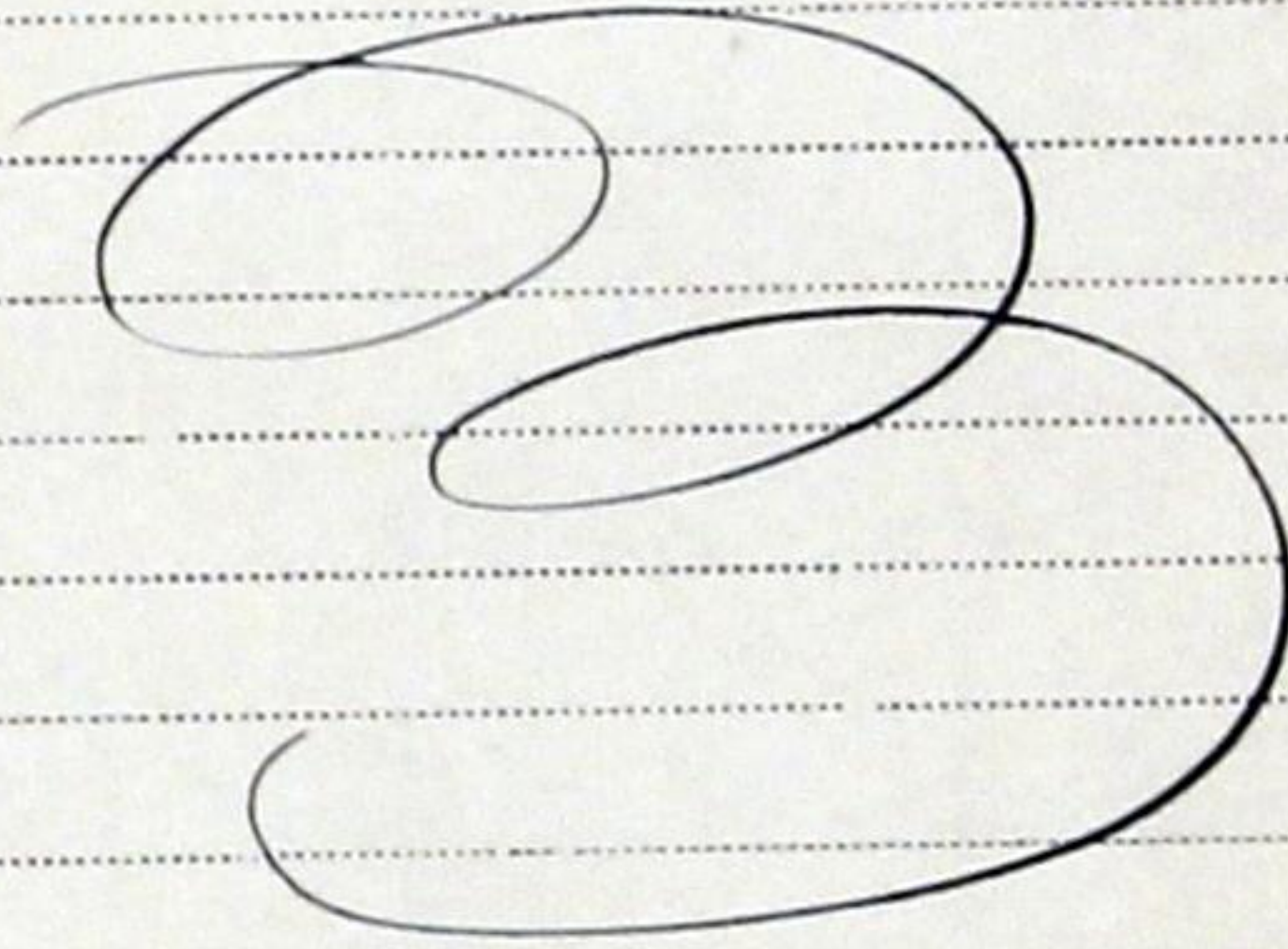
Amundisen Duarte





# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Agostinho Tommaso dos Santos  
 para que possa construir uma casa na rua da  
Pavaneira, conforme o projecto que lhe  
foi approvado em 16 de Maio, ultimo



em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 6 de Abril de 1908

J. Marques Secretario, subscrevi.

O PRESIDENTE, interim

J. Nuno da Costa

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Qui Lusoso

Registada.

Carvo

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos  
reis, conforme a guia n.º 337